

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº -
CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

DECRETO nº 0013/2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I, II E REVOGAÇÃO DO INCISO IV DO ART 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0012/2020 QUE PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DETERMINA A MANUTENÇÃO DO ISOLAMENTO E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Jaicós-PI**, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO DO GRUPO REGIONAL Nº 10/2020, expedida pelo Ministério Público Estadual através do Processo Administrativo (PA) nº 14/2020, **recomendendo a revogação parcial do inciso II e a revogação integral do inciso IV do Decreto Municipal nº 0012/2020**, como forma de combate e prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, até o dia 21 de maio de 2020, que determina as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, complementou o decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº -
CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências, com o complemento advindo do Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de Abril de 2020, dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência dos decretos anteriores, tem teor mais restritivo que o Decreto Municipal Nº 0012/2020, de 01 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação dos valores, onde o respeito à preservação da vida humana deve se sobressair;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ALTERADOS os incisos I, II e REVOGADO o inciso IV do artigo 8º do Decreto Municipal nº 0012/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ DECRETO Nº 0012/2020

(...)

Art. 8º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades comerciais em todo o território do Município de JAICÓS-PI:

I – Ficam excluídos do art. 8º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, os supermercados, postos de combustíveis, padarias, comercialização de verduras e legumes, que poderão funcionar das 07:00h às 18:00h, de SEGUNDA À SEXTA e aos SÁBADOS das 07:00h às 12:00h, bem como os cartórios, que poderão funcionar das 07:00h às 18:00h, de SEGUNDA À SEXTA.

II - Ficam excluídos do art. 8º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que não permaneça no local



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº -
CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

mais do que 03 (três) pessoas, as lojas de materiais de construção, que poderão funcionar das 07:00h às 18:00h, às SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS e aos SÁBADOS das 07:00h às 12:00h.

III - Ficam excluídos do art. 8º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 e apenas através de delivery e entregas, restaurantes e lanchonetes.

IV – REVOGADO.

V - Ficam excluídos do art. 8º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 e nos mesmos termos estabelecidos pelo Governo do Estado do Piauí-PI, as farmácias, oficinas mecânicas e funerárias.

Parágrafo primeiro - é de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos constantes no art. 8º a obrigatoriedade de disponibilização de máscaras para os seus funcionários, bem como disponibilização de álcool em gel 70% ou similar para higienização dos seus consumidores, tanto na entrada quanto na saída; devendo, ainda, realizar a fiscalização da entrada no estabelecimento, não permitindo que clientes adentrem sem a utilização de máscaras, sob pena de multa pelo descumprimento.


Parágrafo segundo – As mercearias e supermercados somente poderão comercializar seus produtos após as 18:00h na modalidade delivery e adotando todas as medidas de higienização para prevenção ao contágio do COVID-19”.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 04 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Jaicós - PI, em 03 de maio de 2020.


Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós-PI

